

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 130/2013

Processo Administrativo nº 5990/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – América - Locação de Veículos Ltda.

Objeto – Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2013

Valor Total – R\$ 7.081.356,00

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **América - Locação de Veículos Ltda.**, sediada a Rua Batalha de Riachuelo nº 35, Lageado, na cidade de Salto/SP, CEP 13.3229-360, Telefone (11) 4602-8080, E-mail: claudinei@extrabase.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.597.324/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Luiz Pechio**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 47.807.345-8 SSP/SP e do CPF nº 401.407.628-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, com operador/motorista devidamente habilitado à execução de serviços e transporte de terra e outros materiais destinados à manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, ampliações, reformas, construções e manutenções de áreas de lazer, praças, creches, pré-escolas, áreas de eventos culturais, unidades básicas de saúde, prédios próprios, e obras em geral, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

Item	Unid. Horas/ Média/ Mês	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Moto niveladora, motor diesel 6CC, potência mínima de 190 HP, peso total acima de 15.600kg, largura de lâmina de 3.658mm. ano mínimo 2012	2	R\$ 144,00	R\$ 57.600,00
2	200	Escavadeira hidráulica, potência mínima de 172 hp, peso total acima de 20.000 kg, capacidade concha de 1,5 m3. ano mínimo 2012	1	R\$ 88,10	R\$ 17.621,00
3	200	Escavadeira hidráulica, potência mínima de 265 hp, peso total acima 36.000 kg, capacidade da concha de 3,0 m3, ano mínimo 2012	1	R\$ 216,00	R\$ 43.200,00
4	200	Caminhão Truck tração 6x4, 14m3, motor diesel, potência mínima de 320 cv - ano mínimo 2012	4	R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
5	200	Caminhão Truck tração 6x4 18m3, motor diesel, potência mínima de 460 cv - ano mínimo 2012	2	R\$ 86,00	R\$ 34.400,00
6	200	Retro Escavadeira 4x4, motor diesel, potência mínima de 85hp, peso total de 6.900 kg - ano mínimo 2012	3	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
7	200	Caminhão Pipa, capacidade 8.000 litros, motor diesel, potência mínima de 220 cv - ano mínimo 2012	1	R\$ 76,50	R\$ 15.300,00
8	200	Caminhão Pipa, capacidade 15.000 litros, motor diesel, potência mínima de 250 cv - ano mínimo 2012	2	R\$ 91,37	R\$ 36.550,00
9	200	Rolo Compactador, motor diesel, pé de carneiro, potência mínima de 130 hp, peso total acima de 11.000 Kg, largura do rolo de 2.133mm. ano mínimo 2012	2	R\$ 58,48	R\$ 23.395,00
10	200	Rolo Compactador, motor diesel, pé de carneiro, potência mínima de 83 hp, peso total acima de 6700Kg, largura do rolo de 1.676mm - ano mínimo 2012	1	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
11	200	Rolo compactador com pneus, motor turbo diesel refrigerado a água, potência nominal 99 hp, peso total acima de 9.400 kg, largura de rolagem de 1.800 mm - ano mínimo 2012	1	R\$ 73,80	R\$ 14.760,00

12	200	Caminhão Hidrojato, motor diesel, potência mínima de 220 cv, toco, tanque de 9000 litros, sendo 5.000 litros de água potável e 4.000 litros de detritos, bomba de pressão 360 litros/minutos, 190 kg/cm em bomba vácuo com deslocamento de ar 8,00m/minutos, pressão de vácuo de 11,00mm, hg 11,5 mca, pressão positiva de 2,5 kg f/cm a 1.100 rpm – ano mínimo 2012	1	RS 128,63	RS 25.727,00
13	200	Caminhão Munkel de 12 toneladas, altura de lança de 12,50 metros, motor diesel, potência mínima de 220 cv, toco com carroceria – ano mínimo 2012	2	RS 72,05	RS 28.820,00
14	200	Trator Esteira, motor diesel, potência mínima de 130 hp, peso total acima de 13.500kg, comprimento 3350mm altura 1100mm. ano mínimo 2012	1	RS 117,00	RS 23.400,00
15	200	Vibrocabadora, motor diesel, potência mínima de 110 cv, frequência de vibração de 3.500 vpm, largura de base de 2.600 mm extensível até 5.750 mm. ano mínimo 2012	1	RS 144,00	RS 28.800,00
16	200	Draga, motor diesel, potência mínima de 300 cv, bomba com vazão mínima de 600 m3/h, cano de 8", e bomba de esguicho de alta pressão. – ano mínimo 2012	1	RS 117,00	RS 23.400,00
17	200	Mini - Carregadeira, motor diesel, potência mínima de 50 cv, com implemento carpinadeira e concha, peso acima de 2.500 kg. ano mínimo 2012	2	RS 67,50	RS 27.000,00
18	200	Pá carregadeira, motor diesel, potência mínima de 245 HP, peso total acima de 18.400 kg capacidade de concha de 2.7m3. ano mínimo 2012	1	RS 117,00	RS 23.400,00
19	200	Pá carregadeira, motor diesel, potência mínima de 156 HP, peso total acima de 11.400 kg capacidade de concha de 1.6m3. ano mínimo 2012	1	RS 87,00	RS 17.400,00
20	200	Espargidor, capacidade de 5.000 litros, isolamento térmica do tanque com manta de lã de vidro de 50,0 mm de espessura, com 02 maçanetas de altapressão, consumo de 10,0 litros/hora, motor diesel, potência de 33,0 cv, com transmissão hidráulica, barra de espargidor de 2.800, 0 mm com totalidade de 3.600,0 mm, e 36,0 válvulas de esfera em aço inox - ano mínimo 2012	1	RS 103,70	RS 20.740,00
21	200	Caminhão prancha, Truck tração 6x2, motor diesel, potência mínima 180 cv. Ano mínimo 2012	1	RS 90,00	RS 18.000,00
22	200	Cavalo mecânico, potencia mínima de 460 cv c/ prancha de 3 eixos, largura de 3000mm e comprimento de 19000mm - . ano mínimo 2012	1	RS 147,33	RS 29.466,00
				Valor Global	RS 590.113,00

Nota: As solicitações dos equipamentos/serviços serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de acordo com a necessidade, com uma média de 200(duzentas) horas/mês, devendo a contratada começar os serviços em 01(uma) hora a partir da ordem de serviços.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 72/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 7.081.356,00 (sete milhões, oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais), sendo que os pagamentos serão efetuados por hora trabalhada, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e das medições através de planilhas, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As planilhas deverão ser emitidas com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias acompanhadas das notas fiscais.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 72/2013 e Contrato Administrativo n.º 130/2013.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços da proposta não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ela se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente do orçamento n.º 339039.15.452.0011.2.802.01.110000 (dotação 149) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Da Vigência e Serviços

Cláusula Sétima:

7.1. As solicitações dos equipamentos/serviços serão feitas pela Contratante de acordo com a necessidade, com uma média de 200 (duzentas) horas/mês, devendo a Contratada começar os serviços em 01 (uma) hora a partir da ordem de serviços.

7.2. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituído por determinação do agente público responsável da Contratante.

7.4. As solicitações feitas por ordem de serviço poderão ocorrer a qualquer tempo, devendo a Contratada garantir plantões para atendimento em feriados e finais de semana e será por conta da Contratada toda estrutura necessária para o atendimento das ordens de serviço.

Da Execução do Contrato

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto Contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



8.2. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

8.4. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 72/2013.

8.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.6. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

8.7. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. A Contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe o objeto presente no memorial descritivo, supracitado, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

8.9. A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento dos serviços.

8.10. A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

8.11. A Contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Contratante, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

8.12. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Decima:

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 72/2013.

10.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 72/2013.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de dezembro de 2013.



Paulo Takeyama
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



América - Locação de Veículos Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Evandro Sanches



2- Karen Katiúcia de P. Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 130/2013

Processo Administrativo nº 5990/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – América - Locação de Veículos Ltda.

Objeto – Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2013

Valor Total – R\$ 7.081.356,00

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 09 de dezembro de 2013.



Paulo Takeyama

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



América - Locação de Veículos Ltda.
Contratada

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo nº 130/2013

Processo Administrativo nº 5990/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – América - Locação de Veículos Ltda.

Objeto – Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21 e 22.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2013

Valor Total – R\$ 2.206.992,00

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **América - Locação de Veículos Ltda.**, sediada a Rua Batalha de Riachuelo nº 35, Lageado, na cidade de Salto/SP, CEP 13.3229-360, Telefone (11) 4602-8080, E-mail: claudineci@extrabase.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.597.324/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Adriano Luiz Pechio**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 47.807.345-8 SSP/SP e do CPF nº 401.407.628-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente termo de aditamento conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

Em conformidade com o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93; Cláusula Terceira do contrato original e pelo interesse das partes, fica renovado o contrato em referência, por mais 12 meses a partir de 09 de dezembro de 2014.

Cláusula Segunda:

As verbas para pagamento, do objeto deste aditamento, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.10.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Terceira:

As demais cláusulas, da contratação original, permanecem inalteradas.



1

Cláusula Quarta:

Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesse oriundos do presente termo, se não sanados via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de outubro de 2014.



Paulo Takeyama
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



América - Locação de Veículos Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Evandro Sanches



2- Karen Katiucia de P. Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 130/2013

Processo Administrativo nº 5990/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – América - Locação de Veículos Ltda.

Objeto – Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21 e 22.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2013

Valor Total – R\$ 2.206.992,00

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 28 de outubro de 2014.



Paulo Takeyama

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante



América - Locação de Veículos Ltda.

Contratada

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo nº 130/2013

Processo Administrativo nº 5990/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – América - Locação de Veículos Ltda.

Objeto – Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2013

Valor Total – R\$ 2.062.692,94 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **América - Locação de Veículos Ltda.**, sediada a Rua Batalha de Riachuelo nº 35, Lageado, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-936, Telefone (11) 4602-8080, E-mail: claudinei@extrabase.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.597.324/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Adriano Luiz Pechio**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 47.807.345-8 SSP/SP e do CPF nº 401.407.628-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente termo de aditamento conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

1.1. Em conformidade com o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93; Cláusula Terceira do contrato original e pelo interesse das partes, fica renovado o contrato em referência, por mais 12 meses a partir de 09 de dezembro de 2015.

Cláusula Segunda:

2.1. Considerando a ausência de informação referente à supressão contratual ocorrida no Primeiro Termo de Aditamento, celebrado em 28 de outubro de 2014, em conformidade com o que expressa o artigo 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93, anuência da contratada e justificativa e autorização da autoridade competente, **ratifica-se a supressão do contrato original o valor de R\$ 4.874.364,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais).**

2.2. Em decorrência da supressão contratual de R\$ 4.874.364,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), o valor global do contrato passou a ser de R\$ 2.206.992,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

 1

Cláusula Terceira:

3.1. Conforme previsão no artigo 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93, anuência da contratada e justificativa e autorização da autoridade competente, **suprimi-se do contrato original o valor de R\$ 144.299,06 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos)**

3.2. Em decorrência da nova supressão contratual, o **valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.062.692,94 (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).**

3.3. Em razão de diminuição das quantidades de Horas/Mês de serviços e supressão de equipamentos originalmente contratados, o descritivo dos serviços constantes na **Cláusula Primeira do contrato original**, passa vigorar conforme descritivo abaixo:

Item	Unid. Horas/ Média/ Mês	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Moto niveladora, motor diesel 6CC, potência mínima de 190 HP, peso total acima de 15.600kg, largura de lâmina de 3.658mm. ano mínimo 2012	1	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00
3	20	Escavadeira hidráulica, potência mínima de 265 hp, peso total acima 36.000 kg, capacidade da concha de 3,0 m3, ano mínimo 2012	1	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
4	200	Caminhão Truck tração 6x4, 14m3, motor diesel, potência mínima de 320 cv - ano mínimo 2012	3	R\$ 72,00	R\$ 43.200,00
6	200	Retro Escavadeira 4x4, motor diesel, potência mínima de 85hp, peso total de 6.900 kg - ano mínimo 2012	2	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
7	50	Caminhão Pipa, capacidade 8.000 litros, motor diesel, potência mínima de 220 cv toco - ano mínimo 2012	1	R\$ 76,50	R\$ 3.825,00
9	180	Rolo Compactador, motor diesel, pé de carneiro, potência mínima de 130 hp, peso total acima de 11.000 Kg, largura do rolo de 2.133mm. ano mínimo 2012	2	R\$ 58,48	R\$ 21.052,80
12	20	Caminhão Hidrojato, motor diesel, potência mínima de 220 cv, toco, tanque de 9000 litros, sendo 5.000 litros de água potável e 4.000 litros de detritos, bomba de pressão 360 litros/minutos, 190 kg/cm em bomba vácuo com deslocamento de ar 8,00m/minutos, pressão de vácuo de 11,00mm, hg 11,5 mca, pressão positiva de 2,5 kg f/cm a 1.100 rpm - ano mínimo 2012	1	R\$ 128,63	R\$ 2.572,60
13	200	Caminhão Muncie de 12 toneladas, altura de lança de 12,50 metros, motor diesel, potência mínima de 220 cv, toco com carroceria - ano mínimo 2012	2	R\$ 72,05	R\$ 28.820,00
17	50	Mini - Carregadeira, motor diesel, potência mínima de 50 cv, com implemento carpinadeira e concha, peso acima de 2.500 kg. ano mínimo 2012	2	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
21	50	Caminhão prancha, Truck tração 6x2, motor diesel, potência mínima 180 cv. Ano mínimo 2012	1	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Valor Total Mensal					R\$ 171.840,40




Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto deste aditamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.10.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Sétima:

7.1. As demais cláusulas, da contratação original, permanecem inalteradas.

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesse oriundos do presente termo, se não sanados via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de dezembro de 2015.



Osvaldo de Souza Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



América - Locação de Veículos Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Evandro Sanches



2- Sandro Roberto Stivanelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AMÉRICA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 130/2013

OBJETO: Serviços e locação de máquinas de terraplanagem e caminhões. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21 e 22.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 09 de dezembro de 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo: Osvaldo de Souza Júnior / Secretário de Obras e Serviços Públicos

e-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: osvaldodesouzajr@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Luiz Pechio / Diretor

e-mail institucional: pechio@gbase.com.br

e-mail pessoal: edsonpechio@gmail.com

Assinatura: _____